

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CMPL 26/1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257/2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 257 de 22 de março de 2016:

Art. 1º

§9º. A União poderá assumir as dívidas dos Estados e do Distrito Federal contraídas junto a bancos públicos federais até 31 de dezembro de 2015, nas mesmas condições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§10. O montante de assunção fica limitado aos valores em que a União figura como garantidora dos empréstimos e financiamentos.

§11. A dívida dos estados e Distrito Federal para com a União, decorrentes da assunção referida no parágrafo 9º deste artigo, será quitada nas mesmas condições previstas nesta Lei para os contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal.

Justificativa

A dívida dos estados junto a bancos federais aumentou mais de 1.300% em relação a 2010.

A explosão do endividamento com tais instituições reflete a política do governo federal de incentivar crédito via bancos públicos e organismos multilaterais, a fim de compensar a queda nos repasses da União.

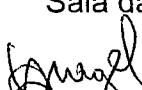
Wolney *Lima*
Wolney Lima
PSD

CONT. EM 310

A indução ao endividamento estadual promovida pelo governo federal falhou em seus objetivos. Os empréstimos funcionaram, na prática, como um repasse indireto da União aos estados, pois o Tesouro garante a maioria dos contratos.

Diversos estados da federação têm mais dívidas com bancos públicos do que com o Tesouro Nacional. Considerando que o perfil da dívida dos estados não é homogêneo quanto aos credores, a emenda que apresentamos permite que sejam atendidos, em condições idênticas, tanto os estados com endividamento direto com o Tesouro Nacional como os estados com alto endividamento juntos aos bancos públicos, corrigindo potencial injustiça a ser imposta pela proposta original.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2016.


Vinícius Gurgel
Deputado Federal


PT